

ÁREA TEMÁTICA:

- () COMUNICAÇÃO
- () CULTURA
- (X) DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA
- () EDUCAÇÃO
- () MEIO AMBIENTE
- () SAÚDE
- () TECNOLOGIA E PRODUÇÃO
- () TRABALHO

AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NA DINÂMICA DO NUMAPE/UEPG

**Angela Rabe Benvenutti (advogada, angelabenvenutti@hotmail.com)¹
Susana Maria Bartmeyer (estagiária, smbartmeyer@hotmail.com)²
Maria Cristina Rauch Baranoski (coordenadora, mcrbaranoski@gmail.com)³**

Resumo: Este trabalho insere-se na temática da violência doméstica ou familiar contra a mulher, restringindo-se às medidas protetivas de urgência que o Núcleo Maria da Penha (NUMAPE/UEPG) peticiona. Assim, levantou-se como problema de pesquisa quais medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha o projeto utiliza em sua dinâmica, por isso o objetivo geral do trabalho consiste em analisar estas medidas. Para isso, foi explicado o que são medidas protetivas de urgência, elencou-se as espécies de medidas protetivas que a Lei traz e se descreveu quais medidas o Núcleo já peticionou. Isto foi realizado através da pesquisa bibliográfica e documental e do método indutivo, basicamente. Utilizou-se de autores como Dias (2010) e Alferes (2016), sem prejuízo de outros como referencial teórico. Assim, pode-se compreender que medidas protetivas tem natureza cautelar, são de duas espécies principais pela Lei, que obrigam o agressor e que se dirigem a proteção da vítima. O NUMAPE/UEPG, entre janeiro e março de 2018, já realizou pedidos de medidas protetivas, sendo que todos se basearam nas medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Extensão. Medidas Protetivas.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho está inserido na temática da violência doméstica ou familiar contra a mulher, especificamente dentro das atividades jurídicas cotidianas do projeto de extensão Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa (NUMAPE/UEPG). Este projeto, que teve seu início em janeiro de 2018, tem como objetivo principal o atendimento multidisciplinar à mulher em situação de violência doméstica ou familiar, por isso conta com assistente social, psicóloga e advogada, além de estagiárias de Direito e Serviço Social. Dentro dessa dinâmica, é necessário que o eixo jurídico estabeleça

¹Advogada recém-formada bolsista no NUMAPE/UEPG. Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Direito. *E-mail:* angelabenvenutti@hotmail.com.

²Estagiária bolsista de Direito no NUMAPE/UEPG. Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Direito. *E-mail:* smbartmeyer@hotmail.com.

³Coordenadora do projeto NUMAPE, professora doutora do Curso de Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). *E-mail:* mcrbaranoski@gmail.com.

suas atribuições. Dentre elas, o eixo jurídico presta informações sobre os direitos da mulher e sua situação jurídica; acompanha a usuária até a Delegacia da Mulher; realiza pedidos de medidas protetivas de urgência e entre outros atos. Dentro desta dinâmica de atividades, este trabalho, tem como objetivo geral desenvolver uma breve pesquisa para compreender quais medidas protetivas de urgência estão ao alcance no NUMAPE/UEPG, que se desdobrou em: explicar o que são medidas protetivas de urgência; elencar quais medidas a Lei Maria da Penha traz e; relatar sobre as primeiras medidas protetivas que o Projeto peticionou.

OBJETIVOS

O objetivo geral desta pesquisa é compreender quais medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha o projeto trabalha em seu cotidiano. Este objetivo se desdobrou em: explicar o que são medidas protetivas de urgência; elencar quais medidas a Lei Maria da Penha traz e; relatar sobre as primeiras medidas protetivas que o Projeto peticionou.

METODOLOGIA

A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica, através da revisão de literatura sobre o tema, e documental, analisando a legislação referente e também os pedidos judiciais propostos pela equipe jurídica do Projeto. Para isso, utilizou-se o método indutivo, partindo de premissas particulares, neste trabalho os casos específicos, para chegar a uma premissa geral. Já na conceitualização o método utilizado foi o dedutivo, se estabeleceu uma premissa geral (o que são medidas protetivas) e se realizou o silogismo com a Lei Maria da Penha.

RESULTADOS

As medidas protetivas de urgência são instrumentos judiciais de natureza cautelar, ou seja, visam proteger e manter os elementos do processo. Sendo assim, a medida protetiva de urgência tem como objetivo a proteção imediata da mulher em situação de violência doméstica ou familiar. É como Alferes (2016, p. 59) explica:

Medidas Protetivas de Urgência, conforme denominadas pela Lei Maria da Penha, são verdadeiras medidas cautelares, de natureza urgente, que, no entendimento do juiz competente, mostram-se necessárias para permitir a eficácia do processo e a proteção da vítima de violência doméstica.

Essas medidas, quando se trata de violência doméstica ou familiar, estão previstas na Lei Maria da Penha (lei nº 11.340/2006). Assim, a definição legal da violência doméstica ou familiar é: “[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão,

sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.”. (BRASIL, 2006). Baseada nesse conceito, a lei cria os mecanismo das medidas protetivas de urgência. E isto é um grande diferencial, pois a lei define violência doméstica ou familiar e já traz mecanismo de proteção à vítima, assim a lei “conceitua a violência doméstica divorciada da prática delitiva e não inibe a concessão das medidas protetivas tanto por parte da autoridade policial como pelo juiz” (DIAS, 2010, p. 4).

Estes mecanismos, pela lei, são de duas espécies principais: que obrigam o agressor e que protegem a vítima. Por óbvio que uma medida que obriga o agressor a não se aproximar da vítima protege-a, mas o critério de classificação é estabelecido pelo sujeito a quem se direciona a medida. Assim, a lei elenca várias medidas que obrigam o agressor: suspensão ou restrição do porte de armas; afastamento dos locais de convivência com a ofendida; proibição de condutas (como aproximação da ofendida ou contato com a mesma); restrição ou suspensão de visitas aos filhos; alimentos provisórios. (BRASIL, 2006). Observa-se que estas visam prioritariamente o distanciamento entre o agressor e a ofendida e a integridade física da mesma.

Já as medidas protetivas que protegem a mulher em situação de violência podem ser encaminhamentos da mesma e de seus dependentes a abrigos ou outras espécies de programas de proteção; recondução da ofendida ao seu domicílio ou afastamento do lar sem prejuízo de seus direitos e; separação de corpos. (BRASIL, 2006). Pode-se dizer que estas medidas são voltadas a vítima e objetivam sua manutenção domiciliar principalmente. Ainda nessa categoria a lei apresenta medidas protetivas para o patrimônio da mulher. A melhor alocação geográfica seria entre as medidas que obrigam o agressor, como se pode ver pela rápida análise, sendo essas medidas: restituição de bens à ofendida que o agressor subtraiu; proibição do agressor temporariamente para celebrar contratos de propriedade comum; suspensão das procurações do agressor conferidas pela ofendida e; caução provisória por perdas e danos materiais. (BRASIL, 2006). Estas últimas pretendem amenizar e evitar danos patrimoniais decorrentes da violência doméstica e tem como destino as condutas do agressor.

Compreendidas as medidas protetivas e seus objetivos, passa-se agora a dinâmica cotidiana do NUMAPE/UEPG. No projeto, os casos fáticos pesam perante as escolhas e opções de medidas protetivas. Mesmo a atribuição jurídica do NUMAPE/UEPG abranger todas as previsões legais da Lei Maria da Penha, segundo seu edital, apenas algumas se adequam a realidade trazida pelas usuárias do projeto. Até o momento (março de 2018), dentre os atendimentos do NUMAPE/UEPG, quatro casos de atendimentos necessitaram de medidas protetivas, aqui serão numerados de 1 a 4, preservando o anonimato.

No caso do atendimento 1, em que a mulher se encontrava em evidente agressão física e psicológica, requereu-se proibição de aproximação do agressor para com a vítima e seus familiares e proibição de contato do agressor com a vítima por qualquer meio de comunicação.

No atendimento 2, a vítima foi expulsa de sua casa e havia, além da violência, um risco à sua moradia, que é um direito fundamental, por isso o pedido foi mais extenso, sendo requerido a proibição de aproximação dos agressores; proibição de contato dos agressores com a ofendida por qualquer meio de comunicação; afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; a recondução da ofendida ao domicílio após afastamento dos agressores.

Muito próximo dos pedidos foi o atendimento 3, em que se solicitou o afastamento do agressor do lar, proibição de contato e proibição de aproximação. Isto porque no caso a vítima alegou ameaças por parte do agressor, havendo um constante receio de novas agressões.

As medidas protetivas solicitadas no atendimento 4 também foram muito próximas do atendimento 3, porém com o diferencial de foi solicitado o afastamento do agressor da vítima e da filha. Assim, se requereu proibição de aproximação do agressor e proibição de contato com a vítima e com a filha.

Diante destes casos, analisando-os, entende-se que dentre as medidas protetivas de urgência que o NUMAPE/UEPG pode acionar, até agora todas se enquadravam em medidas que obrigam o agressor. Mas cabe ressaltar que foram realizados encaminhamentos das usuárias do projeto a abrigos, mas sem a necessidade de peticionar por vias legais o abrigo. Em todos os casos foi solicitado a proibição de aproximação do agressor com a vítima e a proibição de contato. Ocorreram variações dos casos, reflexo das condições fáticas da usuária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a discussão e demonstração de resultados, compreende-se que a violência doméstica ou familiar contra a mulher é definida legalmente pela Lei Maria da Penha, que possui o diferencial na criação das medidas protetivas, que podem ser de duas espécies pela lei: que obrigam o agressor e que se destinam a proteção da vítima. Dentro das atribuições jurídicas do NUMAPE/UEPG, todas as medidas podem ser pedidas, porém entre os 4 pedidos de medidas protetivas realizados, observou-se que o todos se destinaram a medidas que obrigam o agressor, sendo que foi pedido de proibição de aproximação e de proibição de

contato foram feitos nos 4 casos, havendo diversificações nos pedidos devido a realidade fática das usuárias. Por fim, entende-se que esta pesquisa não esgota o tema, sendo fruto de uma interpretação, outros resultados podem ser atingidos a partir de novas indagações a respeito da temática.

APOIO: Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI).

REFERÊNCIAS

ALFERES, E. H.; ALFERES, P. B. A.; GIMENES, E. V. **Lei Maria da Penha explicada:** Lei nº 11. 340, de 7 de agosto de 2006: doutrina e prática. São Paulo: EDIPRO, 2016.

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na Justiça.** 2010. Disponível em: <<http://www.mariaberenice.com.br/artigos.php?cat=779&subcat=&termobusca=&ordem=&pagina=3#anc>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 12 mar. 2018.